

CONTRATO**CONTRATO Nº: 063/2026-CPL/FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E **BOX DA ECONOMIA LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **BOX DA ECONOMIA LTDA**, com sede na Rua Alfa Albuquerque Cordeiro, 264 - , Tabira - Pernambuco - 56780-000, CNPJ nº 12.403.063/0001-78, neste ato representado por **RODRIGO MELO SILVA**, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alfa José De Albuquerque Cordeiro, 264 - João Cordeiro, Tabira - PE, CEP 56780000, Brasil, CPF nº 044.175.095-81, Carteira de Habilitação nº 06537993292, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 027/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, saneantes químicos, descartáveis, utensílios de assepsia e produtos de higiene pessoal, com o objetivo de atender às necessidades de manutenção, salubridade e higiene de todos os serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contado da assinatura, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 05 (cinco) anos), nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência: 10/09/2026 a 10/09/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$185.888,15 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).**

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de transferência on-line à empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos itens solicitados, conforme tabela em anexo, mediante emissão da nota fiscal devidamente certificada.

4.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.



4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal pertinente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal pertinente e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a aquisição decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09 01 04 INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA DO IDODO - ILPI

08 Assistência Social

08 242 Assistência ao Portador de Deficiência

08 242 0015 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08 242 0015 2280 0000 INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANENCIA DO IDOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

09 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0015 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0015 2046 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 301 Atenção Básica

10 301 0018 BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 301 0018 2051 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLATP

10 301 0018 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO

10 301 0018 2157 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLATB - Recurso Próprio

10 301 0018 2189 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA MULHER

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 0019 2071 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

10 302 0019 2139 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE

CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA

10 302 0019 2159 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLATE - Recurso Próprio
10 302 0019 2195 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DA REGULAÇÃO
10 302 0019 2267 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EMAD/SAD EQUIPE
MULTIDISCIPLINAR DA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
10 302 0030 CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
10 302 0030 2193 0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 303 Suporte Profilático e Terapêutico
10 303 0015 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 303 0015 2197 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA VIVA E SEMEITEIRA DE PLANTAS
MEDICINAIS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0021 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 304 0021 2074 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0021 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 305 0021 2077 0000 MANUT. DAS ATIV. DE HIV/AIDS E OUTROS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0021 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 305 0021 2079 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLOGICA
10 305 0021 2161 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BLVGS - Recurso Próprio
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0019 BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 302 0019 2053 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0021 BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 304 0021 2075 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 125 Normatização e Fiscalização
10 125 0015 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 125 0015 2047 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

7.1.2. Efetuar o fornecimento conforme fixado no Termo de Referência / ANEXO II deste contrato.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento

7.1.4. Garantir a boa qualidade dos produtos ofertados.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de 10 dias consecutivos, para entrega e convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVO – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, desde que comprove e justifique o aumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:



(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de AFOGADOS DA INGAZEIRA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afogados da Ingazeira, 14 de Setembro de 2026.

Artur Belarmino de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Melo Silva
BOX DA ECONOMIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260915094423.pdf>
assinado por: idUser 509

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 27

Fornecedor: BOX DA ECONOMIA LTDA

CNPJ: 12.403.063/0001-78

Representante: RODOLFO

Telefone: (87) 3847-2759

E-mail: vivianne_escritorio@hotmail.com

Endereço: R ALFAALBUQUERQUE CORDEIRO, 264 - , Tabira - Pernambuco - 56780-000

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
7	50,00	Unidade	Azulim (ou limpador asséptico similar), embalagem de 1 litro.	AZULI M	AZULI M	R\$ 7,88	R\$ 394,00
8	3.000,00	Unidade	Desinfetante de 2 litros, indicado para higienização e desodorização de ambientes. Fragrâncias variadas e suaves.	JB	JB	R\$ 4,09	R\$ 12.270,00
9	1.500,00	Unidade	Detergente líquido para lavar louças, pH neutro, perfume suave, não agride a pele, embalagem resistente e com tampa de rosca. Embalagem de 2 litros.	OPYS	OPYS	R\$ 3,69	R\$ 5.535,00
10	200,00	Unidade	Gel de limpeza pesada, 250 ml, formulação concentrada para remoção eficiente de gordura, sujeira difícil e manchas.	TEIU	TEIU	R\$ 4,79	R\$ 958,00
11	50,00	Unidade	Limpador de forno e fogão em pasta, 250 ml, formulação potente para remoção de gordura queimada, sujeira encrustada e resíduos de alimentos.	DIABO VERDE E	DIABO VERDE	R\$ 6,61	R\$ 330,50
12	1.000,00	Unidade	Pedra sanitária, 25 g, completa com suporte de fixação plástica.	DESA FLOR	DESAF LOR	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
13	400,00	Unidade	Polidor de alumínio, formulação líquida ou cremosa, embalagem com 500 ml.	KIBRI LHA	KIBRIL HA	R\$ 2,44	R\$ 976,00
14	200,00	Unidade	Removedor de gordura (Desengordurante), embalagem com 500 ml.	UAL	UAL	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
16	100,00	Caixa	Sabão em pó, embalagem de 500 g (caixa ou fardo acondicionado com 20 unidades).	SETE COLIN AS	SETE COLIN AS	R\$ 48,88	R\$ 4.888,00
17	50,00	Unidade	Sabão líquido, embalagem de 5 litros, indicado para limpeza geral e lavagem de roupas.	JB	JB	R\$ 21,98	R\$ 1.099,00
18	30,00	Unidade	Soda cáustica, embalagem de 450 g, composta por hidróxido de sódio (NaOH) de alta pureza. Indicada para desentupimento de tubulações e limpeza pesada.	SOECI A	SOECI A	R\$ 12,16	R\$ 364,80
19	100,00	Unidade	Balde de 20 litros, confeccionado em material plástico, com alça de plástico ou ferro reforçado.	GOYA MA	GOYA MA	R\$ 20,86	R\$ 2.086,00
20	100,00	Unidade	Cesto De Lixo Com Pedal E Tampa, Capacidade Para 15 Litros, Confeccionado Em Plástico Resistente, Com Tampa Basculante Acionada Por Pedal, Higiénico, De Fácil Limpeza, Com Base Reforçada, Na Cor Branca Ou Cinza.	MAISP LAST	MAISP LAST	R\$ 43,89	R\$ 4.389,00
21	30,00	Unidade	Cesto De Lixo Com Pedal E Tampa, Capacidade Para 30 Litros, Confeccionado Em Plástico Resistente, Com Tampa Basculante Acionada Por Pedal, Higiénico, De Fácil Limpeza, Com Base Reforçada, Na Cor Branca Ou Cinza.	MAISP LAST	MAISP LAST	R\$ 73,31	R\$ 2.199,30
22	30,00	Unidade	Cesto De Lixo Com Pedal E Tampa, Capacidade Para 60 Litros, Confeccionado Em Plástico Resistente, Com Tampa Basculante Acionada Por Pedal, Higiénico, De Fácil Limpeza, Com Base Reforçada, Na Cor Branca Ou Cinza.	MAISP LAST	MAISP LAST	R\$ 134,29	R\$ 4.028,70
23	40,00	Unidade	Cesto de lixo com tampa, capacidade de 100 litros, confeccionado em material plástico resistente, com tampa removível tipo encaixe ou articulada, indicado para uso em ambientes internos ou externos. Cores sortidas ou padrão.	MAIS PLAS T	MAIS PLAS T	R\$ 77,99	R\$ 3.119,60
24	30,00	Unidade	Desentupidor de vaso, resistente e eficiente, com cabo ergonômico para melhor manuseio e ventosa flexível que garante vedação eficaz para sucção.	GOYA MA	GOYA MA	R\$ 9,39	R\$ 281,70
25	30,00	Unidade	Escova para lavar roupa, formato oval, com cerdas plásticas/nylon resistentes.	COND OR	COND OR	R\$ 3,84	R\$ 115,20
27	30,00	Unidade	Espanador de pó, leve e ergonômico, ideal para remover poeira de móveis, eletroeletrônicos e superfícies delicadas. Cerdas macias e flexíveis que evitam riscos. Cabo resistente.	DUST ER	DUSTE R	R\$ 10,61	R\$ 318,30
28	100,00	Unidade	Espanja de aço (fardo acondicionado com 14 pacotes de 8 unidades cada).	ASSO LAN	ASSOL AN	R\$ 26,67	R\$ 2.667,00
29	50,00	Caixa	Espanja multiuso, dupla face (abrasiva/macia), para limpeza e lavar louça (bucha).	3M	3M	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
30	300,00	Unidade	Fósforo (maço com 10 Caixa, cada uma com 40 palitos de fósforos de segurança).	GABO ARDI	GABO ARDI	R\$ 5,65	R\$ 1.695,00
31	100,00	Unidade	Inseticida aerossol, uso doméstico, multi-insetos, embalagem em tubo spray com 300 ou 450 ml, fórmula inodora, eficaz contra mosquitos, moscas, baratas e demais insetos. Validade mínima de 12 meses. Marcas de referência: SBP, Raid ou equivalente.	PODE ROSO	PODE ROSO	R\$ 10,19	R\$ 1.019,00
32	100,00	Unidade	Pá de lixo com cabo longo, dimensões aproximadas: 95 x 21 x 0.06 cm.	GOYA MA	GOYA MA	R\$ 5,99	R\$ 599,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20260915094423.pdf
assinado por: idUser 509



33	500,00	Unidade	Pano de chão de algodão, tipo saco alvejado, dimensões aproximadas: 40 x 62 cm.	LIMPA NO	LIMPA NO	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
34	500,00	Unidade	Pano de prato de algodão, alta absorção, dimensões aproximadas: 40 x 60 cm.	ARTE ZANA L	ARTEZ ANAL	R\$ 2,09	R\$ 1.045,00
35	100,00	Unidade	Papel alumínio, rolo com dimensões de 30 cm x 7,5 m, uso em cozinha operacional.	WYDA	WYDA	R\$ 3,04	R\$ 304,00
36	130,00	Unidade	Papel higiênico, metragem de 60 metros por rolo (fardo com 48 unidades), folha dupla, macio.	NOVO	NOVO	R\$ 60,53	R\$ 7.868,90
37	200,00	Caixa	Papel higiênico rolo industrial, folha simples, textura macia, comprimento de 300 metros por rolo (embalagem/caixa com 16 unidades).	NOVO	NOVO	R\$ 80,39	R\$ 16.078,00
38	120,00	Unidade	Papel toalha para banheiro, interfoliado, folha simples, fardo com 1000 unidades. Dimensões do produto: 32 x 20,5 x 11 cm.	MAST ER PELL	MASTE R PELL	R\$ 12,98	R\$ 1.557,60
39	400,00	Unidade	Papel toalha para cozinha, fardo com 12 pacotes contendo 2 rolos cada. Dimensões do produto: 22 cm x 20 m.	NOVO	NOVO	R\$ 36,81	R\$ 14.724,00
40	50,00	Unidade	Plástico filme de PVC esticável, alto poder de resistência e vedação para alimentos, rolo de 28 cm x 300 m.	ROYA LPAC K	ROYAL PACK	R\$ 29,57	R\$ 1.478,50
41	80,00	Unidade	Rodo grande (dimensões da base: 48,5 x 8 x 3,5 cm) acompanhado de cabo de madeira ou metal revestido (dimensões do cabo: 120 x 2,1 x 2,1 cm).	NOVA DONA	NOVA DONA	R\$ 8,79	R\$ 703,20
42	200,00	Fardo	Saco de lixo reforçado, capacidade para 30 litros, dimensões aproximadas: 38 x 40 cm. Pacote com 10 unidades. Fardo com 25 Pacotes.	SACO POP	SACOP OP	R\$ 11,95	R\$ 2.390,00
43	150,00	Fardo	Saco de lixo reforçado, capacidade para 50 litros, dimensões aproximadas: 63 x 80 cm. Pacote com 10 unidades. Fardo com 25 Pacotes.	SACO POP	SACOP OP	R\$ 21,99	R\$ 3.298,50
44	200,00	Fardo	Saco de lixo reforçado, capacidade para 100 litros, dimensões aproximadas: 95 x 75 cm. Pacote com 10 unidades. Fardo com 25 Pacotes.	SACO POP	SACOP OP	R\$ 45,99	R\$ 9.198,00
45	50,00	Unidade	Varal de nylon para roupa, resistente, flexível e de fácil manuseio, comprimento de 10 m, embalado individualmente.	IGUAL	IGUAL	R\$ 3,14	R\$ 157,00
46	200,00	Unidade	Vassoura de nylon multiuso com cabo, cerdas resistentes e flexíveis, base reforçada. Cabo ergonômico com aprox. 1,20 m de comprimento.	IGUAL	IGUAL	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
47	70,00	Unidade	Vassoura de pelo com cabo, ideal para superfícies delicadas. Cerdas macias. Acompanha cabo resistente com aproximadamente 1,20 m.	DURA VEL	DURAV EL	R\$ 18,99	R\$ 1.329,30
48	600,00	Caixa	Copo descartável de 180 ml para água (caixa com 25 pacotes de 100 unidades cada).	COPY MAX	COPY MAX	R\$ 95,89	R\$ 57.534,00
49	30,00	Caixa	Copo descartável de 50 ml para café/chá (caixa com 50 pacotes de 100 unidades cada).	COPY MAX	COPY MAX	R\$ 107,99	R\$ 3.239,70
50	15,00	Unidade	Vassourão de rua com cabo, medindo a base 38cm x 12cm x 18cm cerdas firmes e duráveis para grandes áreas. Cabo robusto de aproximadamente 1,20 m.	NOVA DONA	NOVA DONA	R\$ 23,49	R\$ 352,35
51	30,00	Unidade	Guardanapos de papel de mesa, papel simples gofrado de alta absorção, cor branca, textura macia, medidas aproximadas: 30cm x 30cm aberto. (Embalagem com 50 unidades, Fardo com 20 pacotes).	DIAM ANTE	DIAMA NTE	R\$ 26,90	R\$ 807,00
52	200,00	Unidade	Naftalina em bolas, ação repelente ambiental, embalagens contendo de 25g a 50g.	POLIT RZ	POLIT RZ	R\$ 2,29	R\$ 458,00
56	50,00	Unidade	Creme dental adulto, ação anticáries, embalagem comercial em caixa contendo 12 unidades.	SORR ISO	SORRI SO	R\$ 21,79	R\$ 1.089,50
57	150,00	Unidade	Desodorante antitranspirante tipo roll-on, 50 ml, formulação suave e eficaz, secagem rápida. Dermatologicamente testado.	HERBI SSIM O	HERBI SSIMO	R\$ 4,29	R\$ 643,50
61	200,00	Unidade	Sabonete em barra de 90 g, formulação suave e hidratante para limpeza corporal diária. Dermatologicamente testado, pH equilibrado.	ALBA NY	ALBAN Y	R\$ 1,79	R\$ 358,00
62	100,00	Unidade	Sabonete líquido para as mãos, pH entre 6,5 e 8,5, fragrância suave variada, embalagem de 5 litros.	MULT LIMP	MULTLI MP	R\$ 26,65	R\$ 2.665,00
64	100,00	Unidade	Shampoo adulto, embalagem de 300 ml, indicado para todos os tipos de cabelo. Fórmula suave que limpa e hidrata. Dermatologicamente testado.	DARLI NG	DARLI NG	R\$ 8,35	R\$ 835,00
							Total R\$ 185.888,15

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

Assinado de forma digital por:

RODOLFO - 30326117415

Dados: 09/09/2026 15:14:07

BOX DA ECONOMIA LTDA
12.403.063/0001-78